

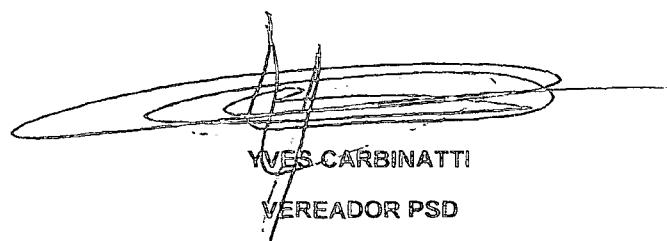
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de abril 2020



YVES CARBINATTI  
VEREADOR PSD



ANDERSON CHRISTOFOLETTI  
VEREADOR MDB



THIAGO YAMAMOTO  
VEREADOR PSD

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2020 - PROCESSO N.º 15591-067-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 02/2020, de autoria dos nobres Vereadores Yves Carbinatti Ribeiro, Anderson Adolfo Christofeletti e Thiago Yamamoto, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto de Resolução, que encontra amparo legal no artigo 14, inciso I e no artigo 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



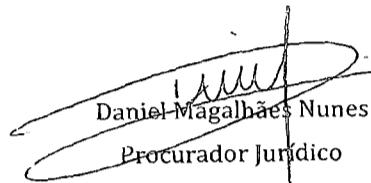
# Câmara Municipal de Rio Claro

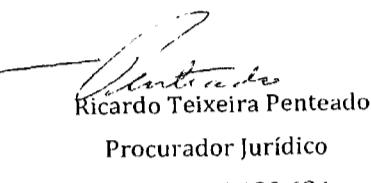
Estado de São Paulo

Trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativo, através de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução nº 02/2020 reveste-se de **legalidade**

Rio Claro, 28 de abril de 2020.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2020

PROCESSO 15591-067-20

PARECER N° 047/2020

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores, **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO, ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLLETTI E THIAGO YAMAMOTO**, Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Resolução.

Rio Claro, 29 de abril de 2020.

  
GERALDO LUIS DE MORAES

Presidente

  
DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI

Relator

  
RAFAEL HENRIQUE ANDREATA

Membro

244

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2020

PROCESSO 15591-067-20

PARECER Nº 041/2020

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores, **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO, ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI E THIAGO YAMAMOTO**, Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 29 de abril de 2020.

*Hernani Leonhardt*  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

*José Pereira dos Santos*  
José Pereira dos Santos  
Relator

**Paulo Marcos Guedes**  
**Membro**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020

PROCESSO 15591-067-20

PARECER Nº 042/2020

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores, **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO, ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI E THIAGO YAMAMOTO**, Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 29 de abril de 2020.

Ruggero Augusto Seron  
Presidente



Thiago Yamamoto  
Relator



Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020

PROCESSO 15591-067-20

PARECER Nº 034/2020

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores, **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO, ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI E THIAGO YAMAMOTO**, Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 29 de abril de 2020.

José Claudienei Paiva  
Presidente

Adriano La Torre  
Membro

Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2020

PROCESSO 15591-067-20

PARECER N° 036/2020

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores, **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO, ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLLETTI E THIAGO YAMAMOTO**, Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 29 de abril de 2020.



PAULO MARCOS GUEDES  
Relator

MARIA DÓ CARMO GUILHERME  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2020

### Dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos de Combate ao Coronavírus na Câmara Municipal de Rio Claro

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Temporária de Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos de Combate ao Coronavírus na Câmara Municipal de Rio Claro;

**Art. 2º** - Compete à Comissão Temporária de Fiscalização e Acompanhamentos dos Trabalhos de Combate ao Coronavírus:

I – Fiscalizar a destinação dos recursos orçamentários da União e do Governo do Estado destinados ao combate do coronavírus;

II – Fiscalizar a destinação das emendas parlamentares impositivas para a área da saúde;

III – Analisar e opinar proposições relativas ao combate do coronavírus que tramitarem na Câmara Municipal de Rio Claro;

IV – Investigar denúncias referentes às ações de enfrentamento à pandemia do coronavírus por parte do Poder Executivo.

**Art. 3º** - A Comissão Temporária de Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos de Combate ao Coronavírus perdurará enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Claro, declarado pelo Decreto Municipal 11.812, de 06 de abril de 2020.

**Art. 4º** - A Comissão Temporária será constituída de 03 (três) membros, eleitos entre todos os Vereadores através de votação em Plenário.

**Parágrafo Único** – A Comissão Temporária será composta de Presidente, Relator e Membro, eleitos através de votação interna entre os membros.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de abril de 2020

Maria do Carmo Guilherme  
Vereadora  
Líder do MDB

Hernani Leonhardt  
Vice-Líder do MDB  
Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Rio Claro

Geraldo Luis de Moraes  
Vereador  
MDB

Rafael Henrique Andreatta  
Vereador PTB

Rafael Henrique Andreatta  
Vereador PTB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2019 - PROCESSO N.º 15592-068-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 03/2020, de autoria de Vereadores, que dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos de Combate ao Coronavírus na Câmara Municipal de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto de Resolução, que encontra amparo legal no artigo 14, inciso I e no artigo 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

RIO X

251

# Câmara Municipal de Rio Claro

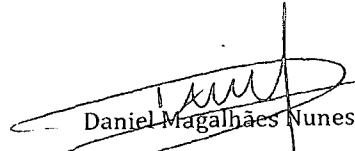
Estado de São Paulo

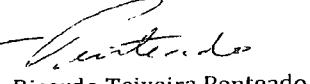
Trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativo, através de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

Ademais, prevê o regimento interno da Edilidade, em seu artigo 40, seção VI, a criação das Comissões de Assuntos Relevantes.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução nº 03/2020 reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 28 de abril de 2020.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

252

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2020

PROCESSO 15592-068-20

PARECER N° 045/2020

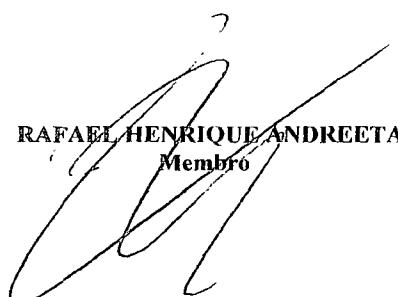
O presente Projeto de Resolução de autoria dos Senhores VEREADORES, Dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhados de Combate ao Coronavírus na Câmara Municipal de Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Resolução.

Rio Claro, 28 de abril de 2020.

  
GERALDO LUIS DE MORAES  
Presidente

  
DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
Relator

  
RAFAEL HENRIQUE ANDREATA  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2020

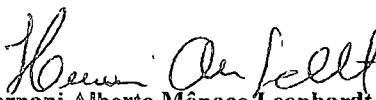
PROCESSO 15592-068-20

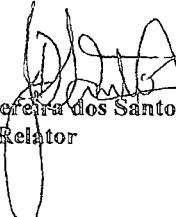
PARECER N° 039/2020

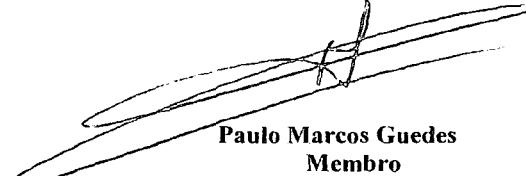
O presente Projeto de Resolução de autoria dos Senhores VEREADORES, Dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhados de Combate ao Coronavírus na Câmara Municipal de Rio Claro.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 28 de abril de 2020.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
José Pereira dos Santos  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020

PROCESSO 15592-068-20

PARECER Nº 041/2020

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Senhores VEREADORES, Dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhados de Combate ao Coronavírus na Câmara Municipal de Rio Claro.

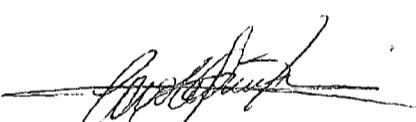
A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 28 de abril de 2020.

Ruggero Augusto Seron  
Presidente



Thiago Yamamoto  
Relator



Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020

PROCESSO 15592-068-20

PARECER Nº 033/2020

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Senhores VEREADORES, Dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhados de Combate ao Coronavírus na Câmara Municipal de Rio Claro.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 29 de abril de 2020.

  
José Cláudinei Paiva  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Membro

Anderson Adolfo Christofletti  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2020

PROCESSO 15592-068-20

PARECER N° 035/2020

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Senhores VEREADORES, Dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhados de Combate ao Coronavírus na Câmara Municipal de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 29 de abril de 2020.



Adriano La Torre  
ADRIANO LA TORRE  
Presidente

PAULO MARCOS GUEDES  
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 37/2019

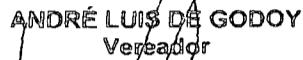
Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Subtenente Wagner Firmino da Silva,  
pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Artigo 1º - Fica conferida a Medalha de Honra ao Mérito ao Subtenente do  
Exército Brasileiro, Wagner Firmino da Silva, Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 02-  
032, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 de novembro de 2019.

  
Geraldo Luis de Moraes  
Vereador Geraldo Voluntário  
Vice - Lider - DEM

  
ANDRÉ LUIS DE GODOY  
Vereador



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, WAGNER FIRMINO DA SILVA, Subtenente do Exército Brasileiro, declaro que aceito a homenagem de outorga da Medalha de Honra ao Mérito, por relevantes serviços prestados, conforme Projeto de Decreto Legislativo apresentado à Câmara Municipal de Rio Claro pelo Vereador ANDRÉ LUIS DE GODOY.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Rio Claro, 27 de novembro de 2019.



WAGNER FIRMINO DA SILVA

## CURRÍCULO

NOME: WAGNER FIRMINO DA SILVA / GRADUAÇÃO: SUBTENENTE  
DATA DE NASCIMENTO: 26 SET 1975

NATURALIDADE: SÃO PAULO

FILIAÇÃO: VALDECI FIRMINO DA SILVA E REGINA CÉLIA LOPES DA SILVA  
DATA DE PRAÇA: 30 JAN 1995

DATAS DE PROMOÇÕES:

- 3º SGT: 25 NOV 1995
- 2º SGT: 1º DEZ 2002
- 1º SGT: 1º DEZ 2010
- S TEN: 1º JUN 2016

### ORGANIZAÇÕES MILITARES ONDE SERVIU:

- NATAL/RN  
17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA (17º GAC)
- RONDONÓPOLIS/MT  
18º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA (18º GAC)
- RIO DE JANEIRO/RJ  
MUSEU HISTÓRICO DO EXÉRCITO E FORTE DE COPACABANA (MHEx/FC);  
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (CPOR/RJ);  
2ª COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA (2ª CIA INTLG)  
COMPANHIA DE COMANDO DA BRIGADA DE INFANTARIA PÁRA-QUEDISTA (CIA C BDA  
INF PQDT)
- RIO CLARO/SP  
TG 02-032

### CURSOS E ESTÁGIOS MILITARES:

- CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS
- CURSO DE HABILITAÇÃO AO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS
- CURSO BÁSICO PÁRA-QUEDISTA
- CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA
- CURSO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA DA PMERJ
- ESTÁGIO BÁSICO DE MONTANHISMO
- ESTÁGIO DE SENSORIAMENTO REMOTO
- ESTÁGIO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE AUTORIDADES

### CURSOS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO CIVIS

- GRADUADO EM MATEMÁTICA LICENCIATURA PLENA (UFMT)
- PÓS GRADUAÇÃO EM NOVAS TECNOLOGIAS PARA O ENSINO DA MATEMÁTICA (UFF)
- MBA EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA (UGF)

### PARTICIPAÇÃO EM TODOS OS GRANDES EVENTOS DO RIO DE JANEIRO

- COPA DAS CONFEDERAÇÕES; COPA DO MUNDO; VISITA DO PAPA; OLIMPÍADAS;  
INTERVENÇÃO FEDERAL

CASADO COM A SRA PATRICIA ROCHA DA SILVA  
FILHOS: WALLACE FIRMINO DA SILVA  
MARIANA ROCHA DA SILVA

260

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2019, PROCESSO Nº 15500-231-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 37/2019, de autoria dos nobres Vereadores André Luis de Godoy, Geraldo Luis de Moraes, Caroline Gomes Ferreira e José Júlio Lopes de Abreu, que confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Subtenente Wagner Firmino da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Analizando o Projeto em questão verificamos que o mesmo encontra-se previsto no artigo 213, da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

261

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

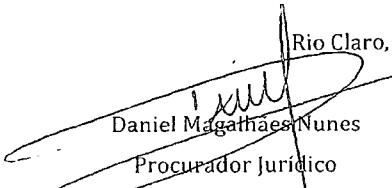
III – Medalha de Honra ao mérito"

**Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciia de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.**

**Assim sendo, solicitamos a juntada ao projeto da anuênciia do homenageado para cumprimento do artigo 214 do Regimento, sob pena do mesmo ser arquivado.**

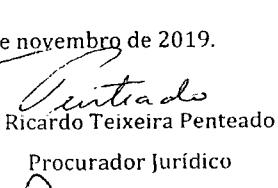
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade**, com a ressalva acima mencionada.

Rio Claro, 13 de novembro de 2019.

  
Daniel Magalhães Nunes

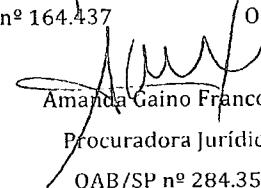
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

262

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 037/2019

PROCESSO 15500-231-19

PARECER N° 236/2019

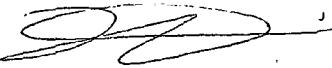
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores **ANDRÉ LUIS DE GODOY, GERALDO LUIS DE MORAES, CAROLINE GOMES FERREIRA E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Conferiu a Medalha de Honra ao Mérito ao Subtenente Wagner Firmino da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo

Rio Claro, 02 de dezembro de 2019.

  
Anderson Adolfo Christofolletti

Presidente

  
Derméval Nevoeiro Demarchi

Relator

  
Rafael Henrique Andreatta  
Membro

263

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 037/2019

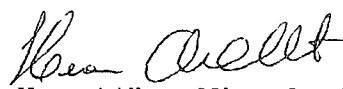
PROCESSO 15500-231-19

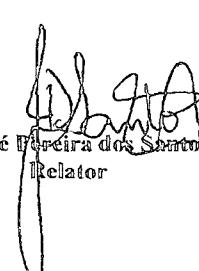
PARECER N° 148/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores ANDRÉ LUIS DE GODOY, GERALDO LUIS DE MORAES, CAROLINE GOMES FERREIRA E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Subtenente Wagner Firmino da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2019.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
José Ferreira dos Santos  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 037/2019

PROCESSO 15500-231-19

PARECER N° 013/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores **ANDRÉ LUIS DE GODOY, GERALDO LUIS DE MORAES, CAROLINE GOMES FERREIRA E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Subtenente Wagner Firmino da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2020.

Ruggero Augusto Seron  
Presidente

Thiago Yamamoto  
Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2019

PROCESSO 15500-231-19

PARECER Nº 018/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores **ANDRÉ LUIS DE GODOY, GERALDO LUIS DE MORAES, CAROLINE GOMES FERREIRA E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Subtenente Wagner Firmino da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 17 de fevereiro de 2020.

José Claudienei Paiva  
Presidente

Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

Adriano La Torre  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2019

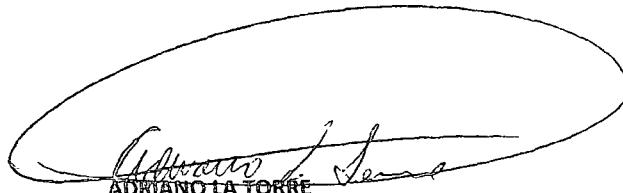
PROCESSO 15500-231-19

PARECER Nº 024/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores ANDRÉ LUIS DE GODOY, GERALDO LUIS DE MORAES, CAROLINE GOMES FERREIRA E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Subtenente Wagner Firmino da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 12 de março de 2020.



ADRIANO LA TORRE  
Presidente

PAULO MARCOS GUEDES  
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME  
Membro